

**COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA****LEI COMPLEMENTAR Nº 1015  
DE 10 DE ABRIL DE 2026.*****Institui o Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA) aos Servidores Aposentados, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA), no âmbito da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, para destinação de Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) aos Servidores Aposentados, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA) para Servidores Aposentados, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada e combater a insegurança alimentar, nos termos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 3º** O Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) de que trata esta Lei Complementar tem natureza estritamente assistencial, continuada, mas não vitalícia, correspondente ao valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), atualizados anualmente pelos índices oficiais da inflação.

**Parágrafo único.** O Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) previsto no Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA) criado nesta Lei Complementar não tem natureza salarial, indenizatória ou previdenciária, não se confundindo com remuneração, vencimento, provento ou pensão e não se incorporando aos proventos para quaisquer efeitos legais.

**Art. 4º** São requisitos para a inclusão no Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA), cumulativamente:

**I** - Ser Servidor Aposentado, Inativo e Pensionista da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

**II** - Possuir proventos mensais que não ultrapassem 3 (três) salários mínimos nacionais, cumulativamente ao cumprimento mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, circunstância em que fica dispensado o Parecer Técnico e o Laudo Socioeconômico exigidos pelo *caput* do art. 5º desta Lei Complementar. **(NR)**

**III** - Preenchimento de Formulário solicitando inscrição no Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA).

**Parágrafo único.** Fica autorizada a inclusão excepcional no Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA) o Servidor Aposentado, Inativo ou Pensionista da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que, preenchidos os requisitos dos Incisos I e III do presente artigo, comprovar que, mesmo com proventos superiores a 3 (três) salários mínimos nacionais, encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade e insegurança alimentar. **(NR)**

**Art. 5º** A gestão e seleção dos beneficiários do Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA)

previsto nesta Lei Complementar compete à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social (Semads), mediante Parecer Técnico e Laudo Socioeconômico emitido por assistente social.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) atuará no monitoramento e fiscalização da execução do Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA).

**Art. 6º** Fica vedada a utilização do Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) previsto nesta Lei Complementar para aquisição de bebidas alcoólicas, produtos fumígenos (tabaco) ou itens de perfumaria e cosméticos.

**Art. 7º** O Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) de que trata esta Lei Complementar será concedido pelo prazo ininterrupto de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a pedido do Servidor Aposentado, Inativo ou Pensionista da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou ainda através de parecer técnico da equipe da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social (Semads) se evidenciada a continuidade da insegurança alimentar.

**Art. 8º** São condições de exclusão do beneficiário no Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA):

**I** - omissão, ocultação ou falsidade dos dados apresentados na solicitação de inscrição no Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA);

**II** - falecimento do beneficiário do Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA);

**III** - transcurso de 12 (doze) meses consecutivos sem o pedido de prorrogação ou parecer técnico da equipe da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social (Semads);

**IV** - Decisão Administrativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa e a oitiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

**Art. 9º** Ficam alterados o *caput* e o §1º do art. 1º da Lei nº 3.833, de 17 de julho de 2006, com as seguintes redações:

"**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder vale-alimentação no valor de R\$882,23 (oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) aos funcionários e servidores públicos municipais ativos. **(NR)**

**§1º** Além do vale-alimentação descrito no *caput*, fica também o Poder Executivo autorizado a adquirir e conceder a todos os servidores públicos municipais, ativos inclusive aos comissionados, alimentos alusivos às festividades da Páscoa, até o valor de R\$55,14 (cinquenta e cinco reais e catorze centavos), do Dia do Funcionário Público Municipal, até o valor de R\$55,14 (cinquenta e cinco reais e catorze centavos), e do Natal, até o valor de R\$110,27 (cento e dez reais e vinte e sete centavos), por servidor. **(NR)"**

**Art. 10.** Ficam expressamente revogados o §1º, seus incisos, e o §2º, todos do art. 33 da Lei Complementar nº 259, de 24 de março de 2000.

**Art. 11.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 10 de abril de 2026.

**EDMIR CHEDID**

**Prefeito Municipal**

**Origem: Projeto de Lei Complementar nº 14/2026, de**

autoria do Prefeito Edmir Chedid.

---

**PORTARIA Nº 13.820  
DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

***Altera a Portaria nº 12.921, de 12 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bragança Paulista.”***

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4515, de 11 de março de 2016, alterada pela Lei nº 4652 de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o contido no Processo Administrativo nº 15533/2026,

**resolve:**

**Art. 1º** O item 1, do inciso I, do Artigo 1º, da Portaria nº 12.921, de 12 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I - Da área governamental:*

*1. Coordenadoria de Políticas para Mulheres*

*Titular: Bárbara Franco Quadrini;*

*Suplente: Daniele Nunes de Matos.”*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 10 de abril de 2026.

**EDMIR CHEDID**

**Prefeito Municipal**

---